MEZ 5 ENERGIA S.A.

CNPJ: 40.215.231/0001-37 - NIRE: 35300573412

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos

Ficam convocados os senhores Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 5 Energia S.A. ("**Debenturistas**" "**Emissão**" e "**Emissora**", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, em Assembleia Geral de Debenturistas ("**AGD**"), nos termos da Cláusula 9.1. do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 5 Energia S.A." celebrado em 20 de janeiro de 2022 entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"), a MEZ T1 Transmissora e Participações S.A. ("**MEZ T1**") e o MEZ Energia Fundo de Investimento em participações em Infraestrutura ("**FIP MEZ**"), aditado em 28 de janeiro de 2022, em 01 de fevereiro de 2022, em 07 de fevereiro de 2022 e em 18 de março de 2024 ("**Escritura de Emissão**"), a ser realizada no **dia 12 de julho de 2024, às 10:00 horas**, de forma exclusivamente remota e eletrônica, a partir da sede da Emissora, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, S/N, anexo, altura do nº 1753, 15º andar, sala 1 (parte), Indianápolis, CEP 04029-200, sendo o acesso disponibilizado individualmente para cada Debenturista devidamente habilitado nos termos deste edital para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia: (i)** A anuência prévia para o não pagamento das parcelas da Remuneração e do Valor Nominal Unitário Atualizado, ambas previstas para o dia 15 de julho de 2024 e 15 de janeiro de 2025, nos termos das Cláusulas 4.4.2.1 e 4.5.1 da Escritura de Emissão, respectivamente, de forma que não será decretado um Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto no inciso (iii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, sendo certo que, caso não seja aprovada a alteração da redação das Cláusulas 4.4.2.1 e 4.5.1 da Escritura de Emissão em até 120 (cento e vinte) dias contados da data desta Assembleia, ou seja até 09 de outubro de 2024, o pagamento da parcela da Remuneração e do Valor Nominal Unitário Atualizado prevista inicialmente para 15 de julho de 2024 será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis após o decurso do prazo referido neste item, ou seja até 14 de outubro de 2024, nos termos previstos na Escritura de Emissão; **(ii)** A anuência prévia para a suspensão da Apuração Mensal do Saldo Mínimo Mensal (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) entre os meses de julho de 2024 (inclusive) e julho de 2025 (exclusive), de forma que não será decretado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto no inciso (iv) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão; **(iii)** A anuência prévia para que não seja decretado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do item (xxv) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão caso a Emissora não observe os Índices Financeiros (conforme previsto na Escritura de Emissão) referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025; **(iv)** A anuência prévia para que não seja realizado o pagamento do Prêmio definido na "Ata da Assembleia de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 5 Energia S.A., realizada em 14 de março de 2024" na Data do Primeiro Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão), ou seja, em 15 de julho de 2024, postergando o referido pagamento para 15 de julho de 2025; **(v)** A autorização para a incorporação dos juros remuneratórios, previstos na Cláusula 4.4.2.1 da Escritura de Emissão, devidos em 15 de julho de 2024 e 15 de janeiro de 2025, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, com a consequente alteração da redação da Cláusula 4.4.2.1 da Escritura de Emissão, que, caso aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação: "4.4.2.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) e das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo certo que **(i)** a Remuneração calculada no período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e o dia 15 de janeiro de 2025 será capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2025 (inclusive) ("**Data de Incorporação**"); **(ii)** o primeiro pagamento da Remuneração será devido a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de julho de 2025 ("**Data do Primeiro Pagamento**"); e **(iii)** os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**")"; **(vi)** Caso seja aprovada a deliberação do item (i) acima, a autorização para a alteração do cronograma do pagamento da amortização previsto na Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, que, caso aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação: "O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 42 (quarenta e duas) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma previsto abaixo ("**Data de Amortização das Debêntures**").

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de julho de 2024	0,0000%
2	15 de janeiro de 2025	0,0000%
3	15 de julho de 2025	0,9930%
4	15 de janeiro de 2026	0,9705%
5	15 de julho de 2026	1,4043%
6	15 de janeiro de 2027	1,4001%
7	15 de julho de 2027	1,5716%
8	15 de janeiro de 2028	1,5758%
9	15 de julho de 2028	1,7326%
10	15 de janeiro de 2029	1,7456%
11	15 de julho de 2029	1,9169%
12	15 de janeiro de 2030	1,9405%
13	15 de julho de 2030	2,2667%
14	15 de janeiro de 2031	2,3126%
15	15 de julho de 2031	2,4729%
16	15 de janeiro de 2032	2,5331%
17	15 de julho de 2032	2,7107%
18	15 de janeiro de 2033	2,7888%
19	15 de julho de 2033	2,9878%
20	15 de janeiro de 2034	3,0880%
21	15 de julho de 2034	3,3139%
22	15 de janeiro de 2035	3,4424%
23	15 de julho de 2035	3,7028%
24	15 de janeiro de 2036	3,8683%
25	15 de julho de 2036	4,1736%
26	15 de janeiro de 2037	4,3886%
27	15 de julho de 2037	4,7547%
28	15 de janeiro de 2038	5,0377%
29	15 de julho de 2038	5,4887%
30	15 de janeiro de 2039	5,8691%
31	15 de julho de 2039	6,4433%
32	15 de janeiro de 2040	6,9697%
33	15 de julho de 2040	7,7333%
34	15 de janeiro de 2041	8,4934%
35	15 de julho de 2041	9,5702%
36	15 de janeiro de 2042	10,7380%
37	15 de julho de 2042	12,2464%
38	15 de janeiro de 2043	14,1763%
39	15 de julho de 2043	15,8962%
40	15 de janeiro de 2044	19,2183%
41	15 de julho de 2044	24,2965%
42	15 de janeiro de 2045	32,6696%
43	15 de julho de 2045	49,5289%
44	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

(vii) A autorização para liberação de todos e quaisquer recursos depositados na Conta Pagamento (conforme definido no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**") para a Conta de Livre Movimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sem que seja caracterizado um Evento de Retenção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo certo que o Saldo Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) deverá ser cumprido a partir de 15 de julho de 2025 (inclusive), com a recomposição da Conta de Pagamento nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(viii)** A autorização para liberação de todos e quaisquer recursos depositados na Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para a Conta de Livre Movimento, sem que seja caracterizado um Evento de Retenção, sendo certo que o Saldo Mínimo da Reserva do Serviço da Dívida (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) deverá ser cumprido para que ocorra a Exoneração Total da Carta de Fiança, nos termos previstos na Cláusula 3.9.1.5 da Escritura de Emissão, de forma que, caso aprovada esta Ordem do Dia, a redação do (ii) da Cláusula 3.2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária passe a vigorar da seguinte maneira: "para fins de composição do saldo mínimo da reserva do serviço da dívida representada pelas Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora poderá depositar recursos na Conta Reserva em montantes suficientes para atender o valor do Saldo Mínimo da Reserva do Serviço da Dívida, sendo que a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário do preenchimento do Saldo Mínimo da Reserva do Serviço da Dívida em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido depósito, enviando o extrato para a última apuração. Para fins deste Contrato, entende-se por "**Saldo Mínimo da Reserva do Serviço da Dívida**" o valor correspondente à próxima parcela imediatamente vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário e de Remuneração das Debêntures, sendo tal Remuneração calculada de acordo com seu valor projetado, de forma pro rata temporis com base no IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão) disponível à época da apuração do valor projetado" e o item (iv) da Cláusula 3.2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária seja excluído, bem como o conceito de Apuração Semestral (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo certo que, em caso de aprovação deste item, a partir da data desta assembleia, o Saldo Mínimo da Reserva do Serviço da Dívida não será apurado semestralmente pelo Agente Fiduciário; **(ix)** A autorização para a alteração do item (xxv) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, para alteração da data-base do primeiro período apuração dos Índices Financeiros, de 31 de dezembro de 2024 para 31 de dezembro de 2026, que, caso aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação: "(xxv) não observância, pela Emissora, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida igual ou superior a 1,2x, a serem calculados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário semestralmente, com base nas demonstrações financeiras regulatórias e individuais da Emissora, auditadas pela BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes - Sociedade Simples, KPMG Auditores Independentes ou pela Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, elaboradas de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico ("**MCSE**") vigente na época e aprovado pela ANEEL, sendo que a primeira apuração do índice financeiro será relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora ("**Índices Financeiros**")"; **(x)** Caso seja aprovada a deliberação dos itens acima, a autorização para o Agente Fiduciário celebrar todos os documentos necessários à efetivação das matérias deliberadas na assembleia, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis dias após a efetivas aprovações na AGD. Esclarece-se que as matérias objeto da Ordem do Dia (i), (ii), (iii) e (iv) acima dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação, nos termos da Cláusula 9.4.1.2 da Escritura de Emissão. Exclusivamente em relação aos itens (v), (vi), (vii), (viii) e (ix), as matérias deverão seguir o quórum por Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação (Cláusula 9.4.1.1 da Escritura de Emissão). Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**"), a AGD será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, cujo acesso será disponibilizado pela Emissora àqueles que enviarem correio eletrônico para thiago.gontad@mezenergia.com, em cópia para o Agente Fiduciário através do e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, com os documentos de representação, até o horário da AGD. Os Debenturistas poderão enviar seu voto de forma eletrônica previamente à AGD, por meio do envio de procuração com orientação expressa de voto nos exatos termos da ordem do dia, em que o debenturista deverá orientar expressamente o procurador a votar favoravelmente, contrariamente ou abster-se quanto à matéria da ordem do dia no ato de realização da AGD. Referida procuração deverá ter sua cópia digitalizada enviada por correio eletrônico para o endereço eletrônico da Emissora thiago.gontad@mezenergia.com, em cópia para Agente Fiduciário através do e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br até o horário da AGD, e deverá ser acompanhada do documento de identidade do outorgante, contendo sua foto e assinatura, bem como do documento de identidade do outorgado, contendo sua assinatura e foto, sendo que a procuração deverá estar com firma reconhecida sobre a assinatura, abono bancário ou assinatura eletrônica. Referidas orientações expressas de voto recebidas regularmente por e-mail, conforme os termos acima estipulados, serão computadas para fins de apuração de quórum, o qual levará também em consideração eventuais votos proferidos durante a AGD. Não será aceito o envio de Instrução de Voto. Após o horário de início da AGD, os Debenturistas que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da AGD, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos. A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no ínterim da presente convocação e da AGD. São Paulo, 04 de julho de 2024. **MEZ 5 ENERGIA S.A.**

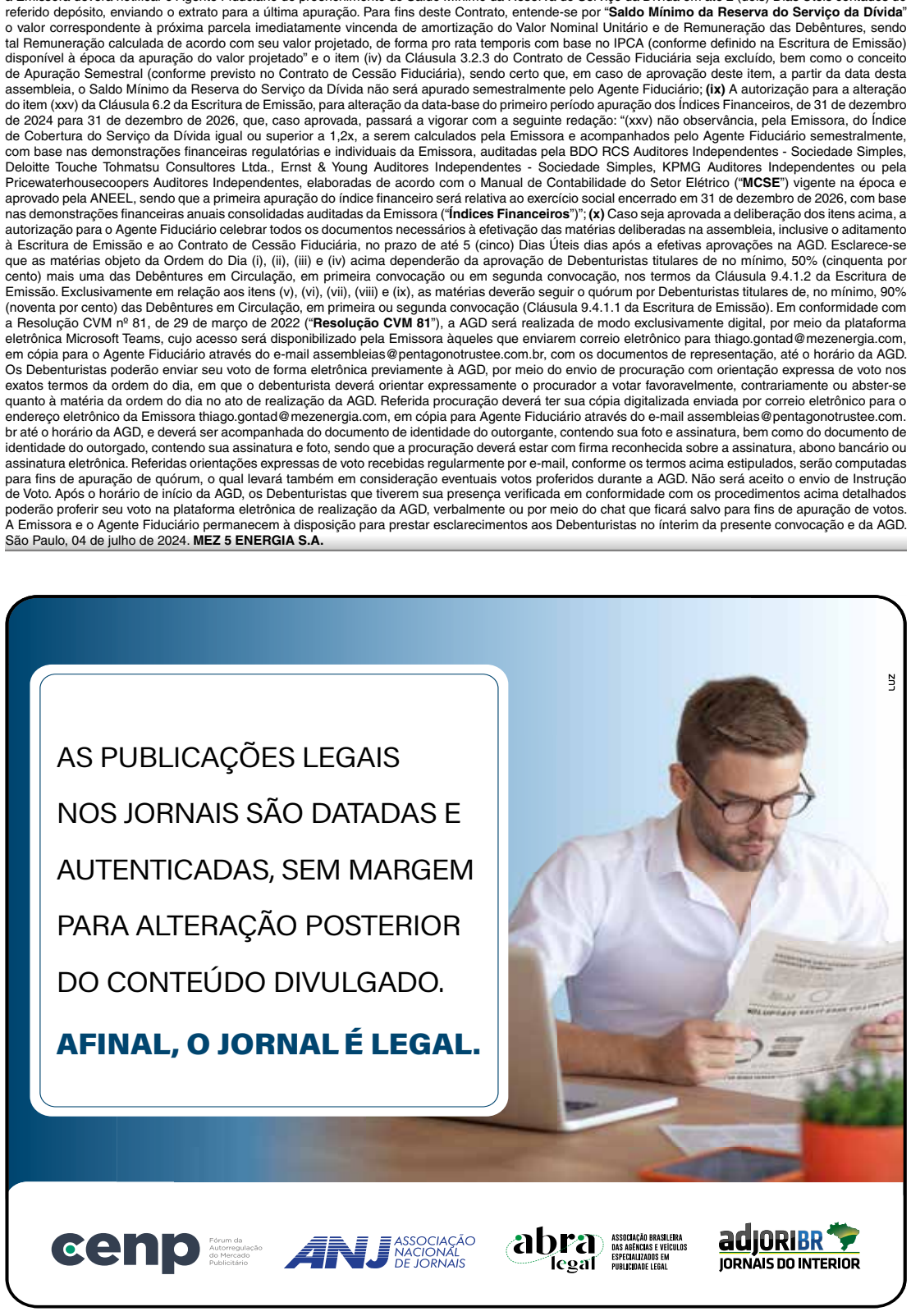

ME. Mellão Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 10.304.330/0001-24 e NIRE 35.2.2259333-3

Extrato da Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social da ME. Mellão Participações Ltda.

Pelo presente instrumento particular, **(a) SPM Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.092, 15º, conjunto 153, São Paulo - SP inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.567.209/0001-31, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores Frederico Mellão Alves de Lima, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 27.544.218-4 SSP/SP, e do CPF/MF nº 282.688.298-85, e Marcos Mellão Alves de Lima, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 25.464.604-9 SSP/SP, e do CPF/MF nº 256.587.998-99, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.092, 15°, conjunto 153; **(b) Maria Eudóxia Mellão Figueiredo Atkins**, brasileira, casada sob o regime da separação convencional de bens, advogada, portadora do RG nº 20.912.359-X SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 076.200.608-04, residente e domiciliada na cidade de São Paulo - SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.092, 15°, conjunto 153; e **(c) Sérgio Mellão Figueiredo**, brasileiro, nascido em 17/10/1970, solteiro, produtor rural, portador do RG nº 21.319.703-0 SSP/SP, e do CPF/MF nº 076.200.618-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.092, 15°, conjunto 153; únicos sócios da **ME. Mellão Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.092, 15º, conjunto 153, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.304.330/0001-24, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.2.2259333-3; têm, entre si, justo e acordado, alterar e consolidar o Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **1.-** Pelo presente instrumento, resolvem os sócios ratificar e aprovar todos os termos e condições do **Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Sociedade**, firmado pelos sócios em 15 de maio de 2024, o qual é anexado ao presente instrumento, dele passando a fazer parte para todos os fins de direito, visando à cisão parcial da Sociedade, com a consequente incorporação do acervo líquido cindido, conforme Protocolo, ao patrimônio líquido da sócia **SPM Participações S.A.** e de uma nova sociedade limitada unipessoal, a ser constituída nesta data, em virtude da cisão da Sociedade, e detida exclusivamente pela sócia **Maria Eudóxia Mellão Figueiredo Atkins** sob a denominação de Thula Participações Ltda. **2.-** Resolvem os sócios, ademais: **(i)** ratificar a nomeação da **Audit Home Auditores Independentes S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.949.852/0001-80, com sede na Rua Garuva, nº 10 – A, São Paulo - SP, inscrita no CRC-SP sob nº 2SP022333/O-5, que procedeu à avaliação do acervo líquido da Sociedade ora cindido, nos termos do Protocolo; e **(ii)** aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Especializada, com base no balanço patrimonial da Sociedade levantado em 30 de abril de 2024, o qual é anexado ao presente instrumento, dele fazendo parte integrante, para todos os fins de direito e no qual estão descritos os bens, direitos e obrigações que compõem o acervo ora vertido para a **SPM** e **Newco**. **3.-** Fica aprovada, por conseguinte, nos termos já detalhados no Protocolo, a cisão parcial da Sociedade e consequente incorporação, conforme detalhado no Protocolo, do acervo líquido cindido ao patrimônio líquido da **SPM** e da **Newco**, linha a linha. A cisão ora deliberada, nos termos do Protocolo, é realizada de forma desproporcional, conforme faculta o parágrafo 5º, do Artigo 229, da Lei n. 6.404/76 e subsequentes alterações, com o cancelamento da totalidade das quotas detidas pela **SPM Participações S.A.** e da totalidade das quotas detidas por **Maria Eudóxia Mellão Figueiredo Atkins** no capital da Sociedade, que receberão o seu acervo nos termos descritos em 4, abaixo, permanecendo **Sérgio Mellão Figueiredo** como sócio único da Sociedade, com sua participação integral. **4.-** Em decorrência, portanto, da cisão parcial ora aprovada, resolvem os sócios, de mútuo e comum acordo, aprovar, nos termos do Protocolo, a redução do capital da Sociedade em R$ 3.744.359,00, mediante o cancelamento de 3.744.359 quotas sociais, das quais **(i)** 2.496.240 quotas, de valor nominal total de R$ 2.496.240,00 de titularidade da **SPM Participações S.A.**, a qual receberá, em substituição às suas quotas canceladas, parte proporcional do acervo cindido, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, nos termos descritos no Protocolo; e **(ii)** 1.248.119 quotas, de valor nominal total de R$ 1.248.119, de titularidade de **Maria Eudóxia Mellão Figueiredo Atkins**, que, receberá, em substituição às suas quotas canceladas, o mesmo número de quotas da Newco, sociedade para a qual está sendo vertida parte proporcional do acervo cindido, equivalente a 25% do patrimônio líquido da Sociedade, nos termos descritos no Protocolo**.** Desta forma, o capital social da Sociedade passa de R$ 4.992.478,00, para R$ 1.248.119,00 dividido em 1.248.119 quotas, de valor nominal de R$ 1,00 cada uma, detidas exclusivamente por **Sérgio Mellão Figueiredo**, como sócio único, conforme permitido pelo Código Civil em vigor. **5.** Da forma acima, a Sociedade passa a ser uma sociedade limitada unipessoal, de titularidade exclusiva de **Sérgio Mellão Figueiredo**, com capital social de R$ 1.248.119,00 dividido em 1.248.119 quotas, de valor nominal de R$ 1,00 cada, detidas exclusivamente pelo único sócio **Sérgio Mellão Figueiredo**. **6.** Fica expressamente consignado que, de acordo com Contrato de Doação e Outras Avenças celebrado em 18/12/2023, a totalidade das quotas de **Sérgio Mellão Figueiredo** e, por sub-rogação, a totalidade das quotas da **Newco** detidas por **Maria Eudóxia Mellão Figueiredo Atkins**, encontram-se gravadas com as cláusulas vitalícias de absoluta incomunicabilidade e impenhorabilidade, extensivas aos correspondentes acréscimos, frutos, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, novas ações, ações ou quotas em substituição, além de bens porventura adquiridos/gerados em sub-rogação, da forma como originalmente instituídas no referido documento. **7.-** Finalmente, o único sócio resolve: **(i)** alterar a denominação da Sociedade para "**Rafia Participações Ltda.**"; **(ii)** alterar a sede social da Sociedade para o seguinte novo endereço: Fazenda Bela Vista, S/N - Bairro Brumado, na Cidade de Itapira SP. CEP 13973-150; e **(iii)** alterar a administração da Sociedade, a fim de destituir os administradores atuais da Sociedade, Marcos Mellão Alves de Lima, Frederico Mellão Alves de Lima e Maria Eudóxia Mellão Figueiredo Atkins, agradecendo-os pelos relevantes serviços prestados e outorgando-lhes a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação pelos atos de gestão praticados ao longo de seu mandato, para nada mais reclamar seja a que título for, passando a Sociedade a ser administrada exclusivamente pelo sócio único, Sérgio Mellão Figueiredo. **8.** Em virtude das deliberações acima, os Artigos 1º, 2º, 5º e 6º do Contrato Social da Sociedade passam a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 1º -** A sociedade empresária limitada unipessoal opera sob a denominação de **Rafia Participações Ltda.** e reger-se-á pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas." **"Artigo 2º -** A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, na Fazenda Bela Vista, S/N - Bairro Brumado, CEP 13973-150. **Parágrafo Único -** A Sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, mediante resolução de seus administradores. "**Artigo 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R$ 1.248.119,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, cento e dezenove reais) dividido em 1.248.119 (um milhão, duzentas e quarenta e oito mil, cento e dezenove) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, todas detidas integralmente pelo único sócio **Sérgio Mellão Figueiredo**. **Parágrafo Primeiro -** A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social integralizado. **Parágrafo Segundo -** Fica expressamente consignado que, por força de instrumento próprio assinado em separado, as quotas são gravadas com restrições vitalícias de absoluta incomunicabilidade e de impenhorabilidade, extensivas aos correspondentes acréscimos, frutos, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, novas ações, ações ou quotas em substituição, além de bens porventura adquiridos/gerados em sub-rogação, da forma como instituídas no referido documento." "**Artigo 6º -** A Sociedade será administrada pelo sócio único, que terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem ao objeto e atividades da Sociedade, inclusive poderes para transigir, celebrar acordos e convênios, renunciar, desistir, firmar compromissos, adquirir e alienar seus bens e direitos. **Parágrafo Único** - O administrador poderá fazer jus a uma remuneração mensal, conforme vier a ser deliberado pelo sócio." **9.-** Ademais, em virtude das alterações acima deliberadas e outras que pretende introduzir para adequar o Contrato Social, o único sócio resolve consolidar o texto do Contrato Social. A presente alteração contratual foi registrada na JUCESP sob nº 220.494/24-1 em sessão de 11.06.2024, e publicada neste jornal no formato impresso e digital.

SPM Participações S.A.

CNPJ/MF nº 00.567.209/0001-31 e NIRE 35.3.0031749-1

Resumo da Ata de A.G.E. de 29 de maio de 2024

1. Data, Hora e Local: 29.05.2024, às 11:hs, na sede social da Cia, situada a Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.092, 15º andar, cj. 153, São Paulo - SP. **2. Presença:** presentes acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital, conforme se verifica pelas assinaturas constantes no livro de Presença de Acionistas. **3. Convocação:** assembleia regularmente instalada, conforme Editais de Convocação publicados no Jornal Empresas e Negócios, nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2024. **4. Composição da Mesa:** Presidente: **Marcos Mellão Alves de Lima** e Secretário: **Frederico Mellão Alves de Lima. 5. Ordem do Dia: (a)** Apreciar a proposta de cisão parcial da sociedade controlada ME. Mellão Participações Ltda. CNPJ/MF nº 10.304.330/0001-24 e NIRE Jucesp 35.2.2259333-3, nos termos do respectivo Protocolo e Justificação de Cisão Parcial firmado pelos sócios daquela sociedade em 15.05.2024; **(b)** Ratificar a nomeação da empresa especializada responsável pela avaliação do acervo líquido a ser cindido da ME. Mellão; **(c)** examinar e apreciar o laudo de avaliação do acervo líquido a ser cindido da ME. Mellão, elaborado pela empresa especializada; e **(d)** Aprovar a operação de cisão parcial da ME. Mellão e incorporação, pela Cia, de parte do acervo cindido, na forma estabelecida no Protocolo. **6. Deliberações:** Inicialmente, aprovaram a lavratura da presente ata em forma de sumário. Em seguida, após discussão e exame das matérias da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos dos presentes: **(a)** ratificaram e aprovaram a proposta de cisão parcial da ME. Mellão e os termos do Protocolo, que é ora anexado à presente ata, dela fazendo parte integrante para todos os fins de direito; **(b)** ratificaram e aprovaram a nomeação da Audit Home Auditores Independentes S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.949.852/0001-80, com sede na Rua Garuva, nº 10 - A, São Paulo - inscrita no CRC - SP, sob nº 2SP022333/O-5, contratada para proceder à avaliação do patrimônio líquido da ME. Mellão, com destaque da parcela cindida a ser vertida para a Cia; **(c)** aprovaram o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da ME. Mellão, elaborado pela Empresa Especializada, com base no balanço patrimonial da sociedade levantado em 30.04.2024, no qual estão descritos os bens, direitos e obrigações que compõem o acervo cindido a ser vertido para a Cia, nos termos do Protocolo, laudo este que, rubricado pelos acionistas, passa a fazer parte integrante desta ata, para todos os fins de direito; e **(d)** aprovaram, por conseguinte, a operação de cisão parcial da ME. Mellão e consequente incorporação pela Cia da parte do acervo cindido que lhe cabe, sem alteração do capital social da Cia, nos termos já detalhados no Protocolo anexo. Ficam os diretores da Cia autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes para a implementação da operação ora aprovada, assinando qualquer documento necessário, especialmente a alteração do contrato social da ME. Mellão, tendo por objeto a aprovação do Protocolo, da nomeação da Empresa Especializada, do Laudo de Avaliação e da cisão parcial da sociedade, com a consequente redução do seu capital social e adequação do seu contrato social. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-se a assembleia para a lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. A Ata em inteiro teor foi registrada na JUCESP sob nº 220.495/24-5 em sessão de 11.06.2024, e publicada neste jornal no formato impresso e digital.

Damiris Participações Ltda.

CNPJ nº 54.988.766/0001-55 - NIRE: 35263828181

1ª Alteração Contratual da Constituição e Transformação em Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento particular: (a) Rafael José Severino da Silva, RG nº 42.809.460 SSP/SP, CPF 350.644.968-00, ("Rafael"); (b) Marcelo Humberto Ticiani, RG nº 40.575.542-9 SSP/SP, CPF 341.229.728-33, ("Marcelo"); Os únicos sócios constituem, resolvem alterar o Ato Constitutivo da Empresa, conforme as cláusulas e de acordo com os termos e condições indicados a seguir: **1. Da transformação do tipo societário: 1.1.** Os sócios, de comum acordo e obedecida as disposições legais pertinentes, aprovam a transformação da Empresa, de sociedade limitada em sociedade por ações, sem qualquer dissolução ou solução de continuidade, mantendo inalterados os direitos e obrigações que compõe o patrimônio desta, passando a mesma a adotar a denominação de "Damiris Participações S.A." ("Companhia"). **1.2.** Ainda, é aprovada a conversão das 100 quotas representativas do capital da Empresa, do valor de R$ 1,00 cada, representativas do capital social de R$ 100,00, totalmente subscritas e integralizadas, em 100 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e com preço de emissão de R$ 1,00 cada, distribuídas entre os ora acionistas, conforme especificado na lista de conversão de quotas da Empresa em ações da Companhia (Anexo I). **1.3**. Após lido, analisado e discutido, o acionista decide aprovar o projeto de Estatuto Social que se encontra registrado e arquivado na sede da Companhia. **1.4.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 02 Diretores, com poderes e atribuições conferidos conforme previsto no Estatuto Social, na Lei e em acordo de acionistas da Companhia. **1.5.** Os diretores eleitos no presente ato é: (a) Diretor Presidente: Rafael José Severino da Silva, RG nº 42.809.460 SSP/SP, CPF 350.644.968-00, e Marcelo Humberto Ticiani, RG nº 40.575.542-9 SSP/SP, CPF sob 341.229.728-33. **1.6.** Os Diretores são eleitos pelo prazo indeterminado, tomando posse neste ato, com mandato até a AGO que aprovar as contas do exercício social. E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual forma e teor. São Paulo/SP, 09/05/2024. Maximiliano José Ranzani Garcia - OAB/SP 251649 - Advogado. Íntegra da Ata se encontra disponível no site: www. jornalempresasenegocios.com.br/ Jucesp sob NIRE nº 3530063905-7 e nº 213.060/24-3 em 29/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Empresas & Negócios Publicidade Legal

Profissionais com contribuições excessivas ao INSS podem pedir restituição

Muitos médicos, enfermeiros, dentistas e professores, dentre outros profissionais, costumam ter uma rotina de trabalho pesada. Muitos enfrentam a rotina de trabalhar por mais de um estabelecimento, conciliando suas horas com diferentes contratantes. O peso disso vem nos contracheques: cada empresa desconta a alíquota referente ao INSS, onerando o trabalhador mais do que o devido à Previdência Social.

A questão é que esse excedente não beneficia em nada o contribuinte. Isso porque o teto do INSS para este ano está em R$ 7.786,02, conforme consta na Portaria Interministerial nº 2/24, assinado pelos chefes dos ministérios do Trabalho e da Economia. "É inegável a importância da contribuição ao INSS, uma vez que ela dá acesso a benefícios como aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte, dentre outros", observa o advogado Marcelo Maia, do escritório de advocacia Grossi & Bessa.

"Entretanto", alerta o jurista, "esse pagamento extra não expande o teto, de modo que é um desperdício, uma cobrança indevida por parte do contribuinte. O valor excedente pode e deve ser reivindicado por direito, desde que dentro do prazo de cinco anos desde o pagamento", orienta Maia. O primeiro passo, segundo ele, é estancar o vazamento, ou seja, comunicar à fonte pagadora sobre o recolhimento indevido.

Esse tipo de solicitação pode provocar um certo medo da parte do empregador de interromper seus compromissos trabalhistas, já que cabe à contratante fazer o repasse à Previdência Social. Por isso, ele sugere uma comunicação formal e, mais do que isso, uma orientação profissional, que ajude o trabalhador no processo de ressarcimento.

"O melhor a partir daí é buscar realmente orientação profissional especializada, porque há muitas dúvidas tanto nas pessoas físicas quanto jurídicas. Mediante a posse do extrato previdenciário, o advogado consegue iniciar esse trabalho. Mas é necessário que se iniciem os passos o mais rápido possível, visto que o limite é para pagamentos realizados há cinco anos.

Quanto mais rápido for este início, maior pode ser a quantia a receber", conclui Marcelo. - Fonte: (https://www.grossiebessa.com.br).